PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJO



Rua José Gomes N.o 558 - Caixa Postal, 138 - Fonest (6182) 42-1221 e 42-1222 CEP 19.570 — REGENTE FEID — S.P.

Clarice Olgado Salvador OFICIAL MAIOR

LEI

No

1.549/92

REGENTE FEIJO

0101/3

FOHAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando - de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- ART. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autoriza do a celebrar Termos de Convênios, de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de Programas ligados¹ a Agricultura.
- ART. 2º- Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses
 financeiros da Secretaria de Estado dos Negócios de
 Agricultura e Abastecimento, destinados à construção de Matadouro Municipal.
- ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJO, 31 DE MARÇO DE 1992

POUAD YOUSSEF MAKARI

PREFEITO/MUNICIPA

EDER CANZIANI EECRETARIO